



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

### DECRETO Nº 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA NO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar, no âmbito do Município de Cascalho Rico, as ações de combate aos vírus da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, com trabalhos efetivos para buscar a eliminação e seus principais vetores de transmissão;

**CONSIDERANDO** que as doenças provocadas pelos vírus da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, são um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no Município de Cascalho Rico; e,

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Cascalho Rico, não pode deixar de criar mecanismos para promover o combate aos vírus, da proliferação dos mosquitos e dos demais vetores de transmissão.

**DECRETA:**

Rua Arédio Santos n.º 111 -Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111FAX: 0xx34.32481187  
CEP. 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br  
Cascalho Rico - MG

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Cascalho Rico o Comitê Municipal de Combate aos vírus da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, e aos vetores de sua transmissão.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê;

I. Estudar, criar, propor, implementar, acompanhar e avaliar mecanismos que possibilitem a plena execução de ações de combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, e aos vetores de sua transmissão;

II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, e aos vetores de sua transmissão, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

**Parágrafo Único.** O Comitê também terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da Dengue, Zika, Chikungunya Chikungunya e Febre Amarela e aos vetores de sua transmissão, no âmbito do Município de Cascalho Rico.

**Art. 3º.** O Comitê será composto por representantes das seguintes:

I. Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Arla Batriz araújo

Suplente: Simonea Aparecida Gomes de Oliveira

II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Titular: Alexandre Alves da Silva

Suplente: Mauro Migliorini



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- III. Secretaria Municipal de Educação;  
Titular: Juliana Cristina de Araújo  
Suplente: Roselaine Alves Pereira
- IV. Secretaria Municipal de Administração;  
Titular: Aldo Tokufu  
Suplente: Gislaynne Cristina de Araújo Cardoso
- VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;  
Titular: Manuel Teixeira Bastos Júnior  
Suplente: Isabella de Fátima Fernandes
- VII- Conselho Municipal de saúde  
Titular: Débora Cristina Ferreira  
Suplente: Alline Maria David de Faria Bittencourt
- VIII- Coordenadora do Centro de Saúde de Cascalho Rico  
Titular: Noemia Regina Brandão  
Suplente: Laís Borges Ferreira

§ 1º. O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A participação no Comitê é considerada como "serviço relevante" prestado ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º. As Secretarias Municipais deverão indicar um titular e um suplente, dos seus departamentos ou divisões para atuarem como membros do Comitê.

§ 4º. As Secretarias Municipais deverão garantir a presença do titular nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

reuniões, na impossibilidade do suplente, nesse caso o suplente deverá comunicar ao titular o resultado da reunião em que participou.

§ 5º. Os membros titular ou suplente poderão ser substituídos a qualquer momento

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente se convocado pelo Coordenador.

**Parágrafo Único.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades relacionadas com a Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre a finalidade do Comitê.

Art. 5º. As Secretarias deverão engendrar todos os esforços necessários à implementação das ações definidas pelo Comitê.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascalho Rico/MG, 13 de dezembro de 2021.

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG